

Edital - Processo Licitatório:..... Nº 053/2026
Modalidade/Dispensa:..... Nº 031/2026
Data:..... Edital: 09/07/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO MENSAL DE TELEFONE MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.** de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição	UN	Quant. De linha	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total
01	Pacote de ligações Nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado de longa distância; com acesso à internet 15GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes. Serviço de Gestão de voz e dados via web e Gestão de Dispositivo Móvel.	SEV	44	528	R\$51,90	R\$ 2.283,60	R\$ 27.403,20

1.2. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns).

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa aos documentos da etapa preparatória.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) assinatura do contrato ou do recebimento da autorização de fornecimento em caso de dispensa do instrumento contratual.

1.5. O Estudo Técnico Preliminar foi:

☒ **Elaborado** e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;

☐ Dispensado nos termos do art. 08 do Decreto Municipal nº 01/2024 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

1.6. A análise específica de riscos:

☒ **Elaborada** e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;

☐ **Dispensada** nos termos do art. 08 do Decreto Municipal nº 01/2024 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos demais documentos da etapa preparatória.

2.2. O Município de Senador José Bento não adota o plano de contratações anual, por se tratar de documento facultativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de planos mensais de telefonia móvel, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Senador José Bento/MG, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

Os serviços de telefonia móvel são essenciais para assegurar a comunicação entre os gestores, servidores, equipes de campo, órgãos públicos, fornecedores e demais instituições, possibilitando a rápida troca de informações, a coordenação de ações, a realização de atendimentos externos, fiscalizações, visitas técnicas, acompanhamento de obras e serviços, bem como o atendimento às demandas da população.

A contratação mostra-se necessária em razão da natureza contínua dos serviços de comunicação, cuja interrupção poderá comprometer o funcionamento das Secretarias Municipais, ocasionando prejuízos à execução das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos.

A adoção de planos mensais de telefonia móvel proporciona maior eficiência na gestão das comunicações, previsibilidade das despesas, racionalização dos custos e melhor controle da utilização das linhas telefônicas, permitindo que a Administração disponha de um serviço adequado às suas necessidades, com qualidade, disponibilidade e suporte técnico.

A solução a ser contratada deverá atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo cobertura compatível com a área de atuação do Município, estabilidade dos serviços, qualidade das ligações e acesso aos serviços de dados móveis, quando previstos, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Dessa forma, a contratação é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência da comunicação institucional e o adequado desempenho das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Senador José Bento/MG, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. O prazo de execução do serviço será de **05 (Cinco) dias**, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal: Praça Daniel de Carvalho, nº 150, Centro, Senador José Bento/MG, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

Recebimento

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os serviços serão executados definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Preposto

4.5. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação:

- a) Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante toda a vigência do contrato, garantindo disponibilidade, qualidade e regularidade da comunicação;
- b) Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, sem interrupções que comprometam as atividades da Administração;
- c) A Administração poderá solicitar a inclusão, exclusão, substituição ou alteração de linhas durante a vigência do contrato, observados os limites legais e contratuais;
- d) A contratada deverá disponibilizar faturas detalhadas e, quando solicitado, relatórios de consumo das linhas contratadas;
- e) As solicitações referentes à ativação, suspensão, substituição de chip, bloqueio, desbloqueio, inclusão, exclusão e alteração de linhas deverão ser atendidas em prazo compatível com a necessidade da Administração.;

- f) A contratada deverá garantir níveis de qualidade compatíveis com os indicadores estabelecidos pela ANATEL;
- g) A contratada deverá realizar, quando solicitado pela Administração, a portabilidade dos números existentes, sem interrupção da prestação dos serviços e sem custos adicionais para o Município;
- h) Os serviços deverão possuir cobertura adequada no Município de Senador José Bento/MG e nas localidades em que os servidores municipais desempenhem atividades institucionais;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 01/2024.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

8.10. As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 01/2024.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena abertura de processo sancionatório.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ Por se tratar de objeto de **entrega imediata**, não há que se falar em prorrogação do contrato.

☒ Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de **serviço ou fornecimento de natureza continuada**, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

☐ Por se tratar de **contratação por escopo predefinido**, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação poderá ser prorrogada caso não seja finalizada no prazo inicial.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação será realizada mediante:

☐ Dispensa eletrônica;

☒ Dispensa não eletrônica (valor inferior a 40% dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);

☐ Dispensa emergencial de licitação;

☐ Dispensa de licitação por outro fundamento;

☐ Inexigibilidade de licitação;

☐ Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;

☐ Pregão eletrônico;

☐ Concorrência eletrônico;

☐ Leilão;

☐ Concurso;

☐ Diálogo competitivo;

12.2. O Sistema de Registro de Preços:

☐ Será adotado (incompatível com fornecimento/serviço continuado);

☒ Não será adotado.

12.3. Preferência por contratação de Micro e Pequenas Empresas:

- ☒ Adotado - Item com valor de até R\$ 80.000,00 ou quota reservada de 25% para ME/EPP;
- ☐ Não será adotado – justificativa: a contratação decorre de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada na necessidade de execução do serviço por **empresa autorizada pela montadora**, o que inviabiliza a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. O critério de julgamento será:

- ☒ Menor preço por item;
- ☐ Menor preço por lote;
- ☐ Menor preço global;
- ☐ Maior desconto por item;
- ☐ Maior desconto por lote;
- ☐ Maior desconto global;
- ☐ Técnica e preço;
- ☐ Maior lance;
- ☐ Maior retorno econômico;
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico.

12.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação do fornecedor:

12.6. Habilitação Jurídica:

- 12.6.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.6.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

12.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.6.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

12.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

12.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**, conforme o caso;

12.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

12.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

12.7.4.1. Caso a licitante tenha filial no Município de Senador José Bento, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal - CRF**;

12.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.7.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12.7.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o **Microempreendedor Individual (MEI)** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

12.7.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da **Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.8. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa ou executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

12.9. Qualificação Econômico-Financeira:

12.9.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei 14.133/21;

12.9.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos

12.10. Documentos complementares:

12.10.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.10.1.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.10.1.3. As declarações acima poderão ser substituídas por campo a ser preenchido na plataforma em caso de contratação eletrônica.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de, conforme custos unitários apostos em anexo.

13.2. O parâmetro de **pesquisa de preços** adotado foi (foram):

- ☐ Contratações anteriores feitas por este Município;
- ☒ Banco de Preços;
- ☒ Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- ☐ Pannel de Preços do Governo Federal;
- ☐ Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;
- ☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- ☐ Tabelas padronizadas;
- ☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, sendo sites de empresas do ramo;
- ☐ Concessionária autorizada;

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
207	02.0206.020602.10.301.0042.2069.3.3.90.39.00	1.500
71	02.0203.020301.04.122.0002.1021.3.3.90.39.00	1.500
141	02.0204.020413.12.122.0044.2071.3.3.90.39.00	1.500
366	02.0209.020902.20.606.0004.1026.3.3.90.39.00	1.500
76	02.0203.020302.06.181.0003.2011.3.3.90.39.00	1.500
170	02.0205.020502.13.391.0005.2013.3.3.90.39.00	1.500
284	02.0207.020702.08.244.0028.2042.3.3.90.39.00	1.500
312	02.0208.020801.15.451.0029.2046.3.3.90.39.00	1.500

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1.1.** As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.
- 15.1.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 01/2024, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.1.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme o Decreto Municipal nº 01/2024:
- I. Advertência, quando o contratado der causa a descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave (Art. 6º do Decreto);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 11 do Decreto);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 12 do Decreto).
- 15.1.4.** Multa, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (Art. 7º do Decreto):
- a) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de bem ou execução de serviços, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 9,9% (nove vírgula nove por cento). O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato (Art. 8º, I e Art. 10 do Decreto);
 - b) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (Art. 8º, IV, 'd' do Decreto).
 - c) Compensatória de 10% a 20% (dez a vinte por cento) do valor do Contrato, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1 (Art. 8º, VI do Decreto).
 - d) Compensatória de 5% a 15% (cinco a quinze por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1 (Inexecução parcial com grave dano).
 - e) Compensatória de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1 (fraude, ato inidôneo, etc.).

f) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência da licitação ou do contrato, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 9.1 (retardamento da execução), por ocorrências como (Art. 8º, III do Decreto):

- f.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo;
- f.2) tumultuar a sessão pública da licitação;
- f.3) propor recursos manifestamente protelatórios.

g) Compensatória de 0,5% a 5% (meio a cinco por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 (inexecução parcial), aplicada sobre o valor total da adjudicação ou do valor da contratação direta, para ocorrências como (Art. 8º, IV e V do Decreto):

- g.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- g.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- g.3) deixar de regularizar documentos para liquidação e pagamento da despesa;
- g.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- g.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g.6) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, com vício, irregularidade ou defeito oculto.

15.1.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.1.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Senador José Bento, 23 de junho de 2026.

Laercio Inácio Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

2.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

2.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

2.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

2.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

3. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

3.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena abertura de processo sancionatório.

3.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

3.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ Por se tratar de contratação por escopo predefinido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação poderá ser prorrogada caso não seja finalizada no prazo inicial.

☐ Por se tratar de serviço de execução imediata, vinculado à realização de evento em data previamente definida, não se prevê a necessidade de prorrogação contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de **serviço ou fornecimento de natureza continuada**, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja

interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

☒ Por se tratar de **contratação por escopo predefinido**, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação poderá ser prorrogada caso não seja finalizada no prazo inicial.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação será realizada mediante:

- ☐ Dispensa eletrônica;
- ☐ Dispensa não eletrônica (valor inferior a 40% dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);
- ☐ Dispensa emergencial de licitação;
- ☒ Dispensa de licitação por outro fundamento;
- ☐ Inexigibilidade de licitação;
- ☐ Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;
- ☐ Pregão eletrônico;
- ☐ Concorrência eletrônico;
- ☐ Leilão;
- ☐ Concurso;
- ☐ Diálogo competitivo;

12.2. O Sistema de Registro de Preços:

- ☐ Será adotado (incompatível com fornecimento/serviço continuado);
- ☒ Não será adotado.

12.3. Preferência por contratação de Micro e Pequenas Empresas:

- ☐ Adotado - Item com valor de até R\$ 80.000,00 ou quota reservada de 25% para ME/EPP;

☒ Não será adotado.

12.4. O critério de julgamento será:

- ☒ Menor preço por item;
- ☐ Menor preço por lote;
- ☐ Menor preço global;
- ☐ Maior desconto por item;
- ☐ Maior desconto por lote;
- ☐ Maior desconto global;
- ☐ Técnica e preço;
- ☐ Maior lance;
- ☐ Maior retorno econômico;
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico.

12.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação do fornecedor:

12.6. Habilitação Jurídica:

- 12.6.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.6.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.6.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.6.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e

arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.6.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

12.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.6.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

12.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

12.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**, conforme o caso;

12.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

12.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

12.7.4.1. Caso a licitante tenha filial no Município de Senador José Bento, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal - CRF**;

12.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.7.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com

efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12.7.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o **Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

12.7.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da **Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.8. Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei 14.133/21;

12.8.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos

12.9. Documentos complementares:

12.9.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.9.1.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.9.1.3. As declarações acima poderão ser substituídas por campo a ser preenchido na plataforma em caso de contratação eletrônica.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ xxxxxx,xx. (xxx xxx).

13.2. O parâmetro de **pesquisa de preços** adotado foi (foram):

☐ Contratações anteriores feitas por este Município;

- ☐ Banco de Preços;
- ☐ Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- ☐ Painel de Preços do Governo Federal;
- ☒ Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;
- ☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- ☐ Tabelas padronizadas;
- ☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, sendo sites de empresas do ramo;
- ☐ Concessionária autorizada;

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
207	02.0206.020602.10.301.0042.2069.3.3.90.39.00	1.500
71	02.0203.020301.04.122.0002.1021.3.3.90.39.00	1.500
141	02.0204.020413.12.122.0044.2071.3.3.90.39.00	1.500
366	02.0209.020902.20.606.0004.1026.3.3.90.39.00	1.500
76	02.0203.020302.06.181.0003.2011.3.3.90.39.00	1.500
170	02.0205.020502.13.391.0005.2013.3.3.90.39.00	1.500
284	02.0207.020702.08.244.0028.2042.3.3.90.39.00	1.500
312	02.0208.020801.15.451.0029.2046.3.3.90.39.00	1.500

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

14.1.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

14.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 01/2024, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme o Decreto Municipal nº 01/2024:

I. Advertência, quando o contratado der causa a descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave (Art. 8º do Decreto);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 11 do Decreto);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 12 do Decreto).

14.1.4. Multa, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (Art. 7º do Decreto):

- a) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de bem ou execução de serviços, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 9,9% (nove vírgula nove por cento). O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato (Art. 8º, I e Art. 10 do Decreto);
- b) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (Art. 8º, IV, 'd' do Decreto).
- c) Compensatória de 10% a 20% (dez a vinte por cento) do valor do Contrato, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1 (Art. 8º, VI do Decreto).
- d) Compensatória de 5% a 15% (cinco a quinze por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1 (Inexecução parcial com grave dano).
- e) Compensatória de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1 (fraude, ato inidôneo, etc.).
- f) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência da licitação ou do contrato, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 9.1 (retardamento da execução), por ocorrências como (Art. 8º, III do Decreto):
 - f.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo;

- f.2) tumultuar a sessão pública da licitação;
- f.3) propor recursos manifestamente protelatórios.
- g) Compensatória de 0,5% a 5% (meio a cinco por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 (inexecução parcial), aplicada sobre o valor total da adjudicação ou do valor da contratação direta, para ocorrências como (Art. 8º, IV e V do Decreto):
- g.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- g.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- g.3) deixar de regularizar documentos para liquidação e pagamento da despesa;
- g.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- g.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g.6) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, com vício, irregularidade ou defeito oculto.
- 14.1.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.1.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.1.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.1.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.1.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,
- para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.1.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

14.1.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.1.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

14.1.14. patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 053/2026
DISPENSA Nº 031/2026

NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF, por seu sócio-gerente/administrador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para referente à licitação na modalidade Dispensa nº 031/2026, tendo por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO MENSAL DE TELEFONE MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.

realizada pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento, no tipo menor preço por item, conforme a seguinte relação abaixo:

Item	Descrição	UN	Quant. De linha	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total
01	Pacote de ligações Nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado de longa distância; com acesso à internet 15GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes. Serviço de Gestão de voz e dados via web e Gestão de Dispositivo Móvel.	SEV	44	528	R\$	R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

Local e data
Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)
ANEXO I - MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

(USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Para,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSE BENTO/MG.

Aos cuidados do Departamento de Licitações Municipal

REF.:

PROCESSO N°

XXXX/2026

DISPENSA N°

XXXX/2026

Prezados (a) senhores (a),

A empresa: _____, com sede na _____, n° ____, bairro ____ em _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ n° _____, neste ato representada por seu representante legal, o senhor _____, inscrito no CPF n° _____, Cédula de Identidade ____, residente e domiciliado na _____, n° ____, bairro ____ em _____ CEP: _____.

DECLARA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO MENCIONADO ACIMA:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, que se compromete a cumprir todos os termos e a fornecer serviços de qualidade, declarando plenamente sob as penas da lei que cumpre os requisitos de habilitação.

2. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos superveniente posteriores.

3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21.

4. Sob as penas da Lei, em especial ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro,

que a proposta apresentada no presente certame, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão, por qualquer meio ou pessoa.

5. Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão quanto a participar ou não do referido certame.

6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

7. Não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

8. Declara sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei 123/2006 e alterações, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei 14.133/21.

9. DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no **art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.**

10. Declaro, para fins da LC 123/06 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

☐ **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

A REDAÇÃO TRAZIDA PELO ITEM 9 DA PRESENTE DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. CASO A LICITANTE NÃO SE ENQUADRE COMO ME OU EPP, DEVERA EXCLUIR A REDAÇÃO DO ITEM Nº 9.

A NÃO APRESENTAÇÃO DO ITEM 9 DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

Local, dia, mês de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE

LEGAL CPF:

RAZÃO

SOCIAL:

CNPJ:

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

Processo nº 053/2026

Dispensa nº 031/2026

A Prefeitura Municipal de Senador José Bento, com sede na Praça Daniel de Carvalho, 150 – Centro – Senador José Bento, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, neste ato representado pela srª Melissa Ferreira de Paula, inscrita no cpf 082.886.376-80 a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx número: xxx Bairro: xxxxxxxxxxxx Cidade: xxxxxxxxxxxxxxxx. CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. XXX/2026, Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

O presente contrato tem por objeto. a ser prestado pela CONTRATADA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO MENSAL DE TELEFONE MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICIPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.

1.1. Especificação e quantitativo:

Item	Descrição	UN	Quant. De linha	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total
01	Pacote de ligações Nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado de longa distância; com acesso à internet 15GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes. Serviço de Gestão de voz e dados via web e Gestão de Dispositivo Móvel.	SEV	44	528	R\$51,90	R\$ 2.283,60	R\$ 27.403,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento/serviço emitida pela Administração Pública.

2.2. Os serviços deverão ser prestados na sede do CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, transporte de ferramentas e profissionais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

2.4. O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.8. Não serão aceitos serviços em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

2.9. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na entrega dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à contratada, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

2.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de educação e o **Setor de Compras** do CONTRATANTE, observados os artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.113/2021.

3.1.1. Os secretários de cada setor Municipal designará um (a) funcionário (a) responsável, que atuará como fiscalizador(a) da execução do objeto Contratual de cada secretaria solicitante.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela secretaria municipal de Educação da Prefeitura.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, no Departamento de Finanças da Prefeitura de Senador José Bento, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária.

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária do ano de 2026.

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
207	02.0206.020602.10.301.0042.2069.3.3.90.39.00	1.500
71	02.0203.020301.04.122.0002.1021.3.3.90.39.00	1.500
141	02.0204.020413.12.122.0044.2071.3.3.90.39.00	1.500
366	02.0209.020902.20.606.0004.1026.3.3.90.39.00	1.500
76	02.0203.020302.06.181.0003.2011.3.3.90.39.00	1.500
170	02.0205.020502.13.391.0005.2013.3.3.90.39.00	1.500
284	02.0207.020702.08.244.0028.2042.3.3.90.39.00	1.500
312	02.0208.020801.15.451.0029.2046.3.3.90.39.00	1.500

6.CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, havendo interesse da administração, a rigor do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais de prestação dos serviços, nas datas e horários estipulados pelo Setor de Gabinete da Prefeitura.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5 Rejeitar os serviços que não forem executados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo e todas as condições ajustadas neste contrato sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços contratados, empregando, sempre, a melhor técnica na execução dos serviços.

7.1.2.3. Responsabilizar-se pelo refazimento de serviços executados em caso de comprovação da má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.9. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado;

7.1.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções.

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Senador José Bento e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o 15º trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.CLÁUSULA NONA - Da Rescisão.

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação.

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro.

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador José Bento, xxxxxxxx de xxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Senador José Bento MG.

CNPJ XX.675.XXXX/XXXX-42

Andréia Regina Inácio Meira

Prefeita Municipal

Laercio Inácio Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Fabio Roberto da Silva Meira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO
Praça Daniel de Carvalho, 150 - Centro - Senador José Bento-MG.
CNPJ: 18.675.926/0001-42

Melissa Ferreira de Paula
Secretária Municipal de Educação

Armando Riciatti Fernandes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e
Turismo

Juvenal Amaro do Couto
Secretário Municipal de Agricultura

Pedro Henrique Fraga Moreira
Secretário Municipal de Obras e urbanismo

Vera Lucia de Souza Avelino
Secretária de Assistência social

CONTRATADA
EMPRESA XXXXXXXXXXXX
RepresentanteXXXXXXXXX
CNPJ XX.XXXX.XXXXX-XX

DESPACHO

Autue-se em procedimento próprio e encaminhe ao setor de contabilidade e tesouraria para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Após, encaminhe para o pronunciamento, em caráter extraordinário, da Assessoria Jurídica do Município, para elaboração de parecer sobre a possibilidade de contratação direta, conforme artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Após, à Divisão de Licitações para demais providências.

Senador José Bento, xxxxxxxx de xxxxxxxx de 2026.

Andreia Regina Inácio Meira
Prefeita Municipal

Senador José Bento, xxxxx de maio de 2026.
Exma. Sra. Prefeita Municipal,

Em atendimento ao respeitável despacho informo que as dotações orçamentárias para cobertura de despesas com o Processo Licitatório 053/2026, Dispensa 031/2026, para O objeto do presente Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO MENSAL DE TELEFONE MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.** no exercício financeiro de 2026, são as que seguem abaixo especificadas:

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
207	02.0206.020602.10.301.0042.2069.3.3.90.39.00	1.500
71	02.0203.020301.04.122.0002.1021.3.3.90.39.00	1.500
141	02.0204.020413.12.122.0044.2071.3.3.90.39.00	1.500
366	02.0209.020902.20.606.0004.1026.3.3.90.39.00	1.500
76	02.0203.020302.06.181.0003.2011.3.3.90.39.00	1.500
170	02.0205.020502.13.391.0005.2013.3.3.90.39.00	1.500
284	02.0207.020702.08.244.0028.2042.3.3.90.39.00	1.500
312	02.0208.020801.15.451.0029.2046.3.3.90.39.00	1.500

Márcio Alexandre do Couto
Contador – CRC – MG:65.942

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Processo nº 053/2026

Dispensa nº 031/2026

O Município de Senador José Bento torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 que se encontra em aberto o Processo nº. 053/2026 - Dispensa nº 031/2026 e, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO MENSAL DE TELEFONE MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.**

A documentação relacionada a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentadas após aceitação da proposta de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência encontra-se no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O recebimento de propostas das empresas interessadas, dar-se-á do dia **09/07/2026 a partir das 08h:00min até o dia 15/07/2026 as 09h:00min**, na Sala de Licitações, situada na Praça Daniel de Carvalho, nº 150 – Centro – Senador José Bento ou pelo e-mail licitacao@senadorjosebento.mg.gov.br. O encerramento do processo licitatório será em **15/07/2026** as 09h00min. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021. Andreia Regina Inácio Meira – Prefeitura Municipal de Senador José Bento.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Extrato correspondente ao Processo nº **053/2026**, modalidade Dispensa, foi publicado no site oficial do PNCP, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Senador José Bento/MG, xxxxx de maio de 2026.

PROCESSO Nº 053/2026

DISPENSA Nº 031/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

01- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

No caso em tela, foram colhidas cotações de preços com empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto e publicada a manifestação de interesse, restando justificado os preços.

Desta forma, foi escolhida a proposta apresentada pela empresa xxxxxxxxxxxxxxxx—xxx inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx-xxx

02. PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS – MENOR VALOR APRESENTADO

02.1 Abaixo, encontra-se o relatório final do menor preço obtido para a contratação, que importa o montante de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Item	Descrição	UN	Quant. De linha	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total
01	Pacote de ligações Nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado de longa distância; com acesso à internet 15GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes. Serviço de Gestão de voz e dados via web e Gestão de Dispositivo Móvel.	SEV	44	528	R\$	R\$	R\$

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG. Processo Nº 053/2026, Dispensa nº 031/2026. DESPACHO: “Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.922/21 AUTORIZO a contratação. O objeto do presente Termo de Referência **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO MENSAL DE TELEFONE MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.**

visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Senador José Bento/MG. Contratada: **empresa** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX—
Inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX. Valor: R\$ X.XXX,XX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo valor de R\$: XXXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).Andreia Regina Inácio Meira - Prefeita Municipal de Senador José Bento-MG.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Extrato correspondente ao Despacho Processo Licitatório XXX/2026, modalidade Dispensa, foram publicados no site oficial do PNCP, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Senador José Bento (MG), xxxxx de maio de 2026.